

LEI COMPLEMENTAR N.º 139, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 21, de 22 de novembro de 2010.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar nº 21, de 22 de novembro de 2010, permitindo prorrogação dos prazos de vigência dos contratos celebrados por meio de análise curricular, regidos pela citada Lei.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar nº 21, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
.....

§3º Será admitida contratação por meio de análise curricular, específica em cada área de atuação, com duração de até 1 (um) ano, seguindo os seguintes critérios:

I -

.....
II -

.....
III - a contratação por análise curricular será sempre excepcional, sob exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa gestora, a quem competirá divulgação dos critérios objetivos de escolha e de todos os documentos relativos aos processos seletivos.

§3º-A A contratação prevista no parágrafo anterior poderá ser prorrogada, mediante prévia justificativa da autoridade gestora, observado o seguinte:

I - a justificativa de prorrogação deverá ser publicada previamente à prorrogação dos contratos, em sítio eletrônico, com ampla divulgação à população claudiense; e

II - o prazo total da contratação não poderá ser superior a dois anos”.

.....
.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 03 de agosto de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município